

**TC 027.952/2012-6****Tipo de processo:** cobrança executiva (Cbex)**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**Responsável:** Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - SEC-CAI (CNPJ 01.157.591/0001-78)**Procurador ou Advogado:** Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295), Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/DF 14.068), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), José Alves Nunes (OAB/DF 14.635), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)**Assunto:** encaminha cobrança executiva.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, e uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do art. 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Wigberto Ferreira Tartuce	16/2/2012	Acórdão 2030/2009-Plenário, retificado pelo Acórdão 3176/2013-Plenário
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes	7/8/2012	
Marise Ferreira Tartuce	16/2/2012	



Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI)	29/6/2012	
---	-----------	--

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere ao débito tratado no item 9.2.2 do Acórdão 2030/2009-Plenário, retificado pelo Acórdão 3176/2013-Plenário. Quanto ao débito tratado no item 9.2.1, foi autuado o TC 027.960/2012-9.

Com relação às notificações realizadas, cabem os seguintes esclarecimentos:

- Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes

Acórdão 1401/2010-Plenário e Acórdão 2603/2011-Plenário: as notificações encaminhadas para o endereço do responsável constante da base da RFB (Ofícios 1770/2011-Secex-5, 351/2012-Secex-5 e 446/2014-SecexPrevidência) foram devolvidas com a observação “ausente 3X”. Notificação realizada mediante edital publicado no DOU;

- Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras

Acórdão 2603/2011-Plenário: Ofício 1772/2011-Secex-5 enviado para o endereço residencial da presidente devolvido, observação ilegível. Reenviado para o mesmo endereço o Ofício 352/2012-Secex-5. Novamente devolvido, com a observação “ausente 3X”. Reenviado, desta vez, Ofício 520/2012-Secex-5 ao endereço da entidade. Devolvido, com a observação “mudou-se”. Reenviado Ofício 281/2014-SecexPrevidência para o endereço residencial da presidente. Devolvido, com a observação “mudou-se”. Desse modo, foi realizada notificação realizada mediante edital publicado no DOU;

Acórdão 3176/2013-Plenário: Ofício 281/2014-SecexPrevidência encaminhado ao endereço da instituição. Retornou, com a observação “mudou-se”. Reenviado Ofício 1129/2013- SecexPrevidência ao endereço residencial da presidente. Retornou, com a observação “mudou-se”. Desse modo, a notificação foi realizada mediante edital publicado no DOU. A propósito, cabe ressaltar que, compulsando os autos, localizou-se instrumento de procuração da entidade, constituindo advogados nos presentes autos, na qual consta o endereço do escritório. Em consulta ao portal da OAB, verificou-se que o advogado Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3338) se encontra com situação suspensa, e o advogado José Alves Nunes (OAB/DF 14635), se encontra em situação regular. Assim, foi encaminhada, para o segundo, notificação da deliberação. Contudo, retornou, com a observação “desconhecido”.

O cálculo do trânsito em julgado foi realizado a partir da notificação do Acórdão 3176/2013-Plenário, que retificou o Acórdão 2030/2009-Plenário (condenatório), considerando a relevância do erro material retificado.

Esclareço, por fim, que os seguintes responsáveis constituíram advogados nos autos:

- Wigberto Ferreira Tartuce: Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Flávio Rodvalho (OAB/DF 14.068), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998), Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência

- Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras: Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338) e José Alves Nunes (OAB/DF 14.635);

- Marise Ferreira Tartuce: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998), Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295);

SecexPrevidência/Assessoria, em 6/10/2014.

(assinado eletronicamente)

Alysson Rodrigues de Queiroz

Assessor da SecexPrevidência

Mat. 3862-8